

LEI N.º 476, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

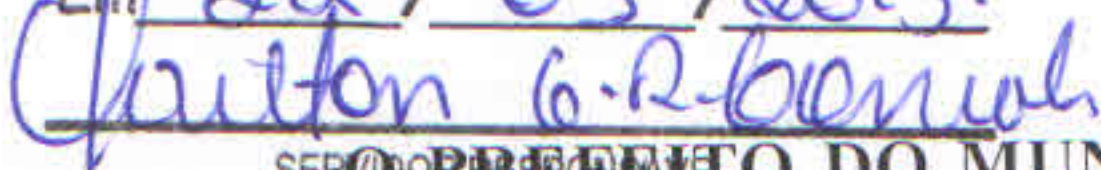
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Estabelece o regime de plantão anual de farmácias e drogarias e dá outras providências.

Em

22 / 09 / 2015.



SERVIDOR PÚBLICO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, o regime de plantão anual de farmácias e drogarias sediadas no Município, pelo sistema de revezamento, para o atendimento ininterrupto à comunidade, aos sábados após as 12h:00min, domingos, feriados e horários noturnos.

§ 1º A farmácia que estiver escalada para cumprir o plantão nos feriados e finais de semana fica obrigada:

I – atender, de portas abertas, no período das 07h30min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, e de 07h30min às 12h00min aos sábados; e

II – atender pelo sistema de sobreaviso, não sendo obrigado o atendimento com as portas abertas das 18h00min às 07h30min nos dias de semana e feriados e a partir de 12h00min nos finais de semana.

§ 2º As demais farmácias e/ou drogarias funcionarão no horário de 07h:00min às 19h:00min, permanecendo fechadas nos dias e horários mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a estabelecer e regulamentar, por decreto, o calendário anual de plantão das farmácias e drogarias.

Art. 3º Ao Prefeito compete tomar as medidas fiscais cabíveis, bem como estabelecer e regulamentar as multas e outras sanções aos infratores desta Lei, observada o disposto na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

**PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)





PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 476, de 22/9/2015)

Cabeceira Grande, 22 de setembro de 2015; 19º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.